



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

EMENDA Nº 1 - CESC

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 343, DE 2015

(Do Sr. Deputado Rodrigo Delmasso)

Inclui no Calendário Oficial do  
Distrito Federal a Conferência  
Arena Jovem.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial do Distrito Federal a Conferência  
Arena Jovem, realizada anualmente no feriado de Carnaval.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Como relatado no parecer, foram registrados alguns lapsos na ementa e no art. 2º do projeto, quando se dispõe sobre a "instituição" do evento ou quando se estabelece que "a festividade ... será comemorada, anualmente, no feriado de Carnaval". Não cabe ao Estado interferir em atividades religiosas ou instituí-las, na medida em que uma de suas principais características é a laicidade. Suprimiu-se, também, o art. 4º, por ser desnecessário no caso, conforme a boa técnica legislativa.

Este Substitutivo visa, pois, corrigir os equívocos apontados.

Sala das Reuniões, em        de        de 2015.

  
DEPUTADA LUZIA DE PAULA

Relatora